

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ÁLBUNS FOTOGRÁFICOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CONSYS FOTOCOPIADORA LTDA - ME.

PROCESSO Nº 00140.000570/2008-61

**CONTRATO Nº 34/2009** 

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09. representada Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de neste pela Administração, Senhora MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, CONTRATANTE. doravante designada simplesmente CONSYS а empresa FOTOCOPIADORA LTDA - ME, CNPJ nº 04.809.054/0001-53, com sede à QE 44, Conjunto X. Lote 04, Brasília/DF, CEP nº 70.200-030, Telefax nº (61) 3301-3949, neste ato representada pelo Senhor RICARDO SOUZA DA ROCHA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 630.592 - SSP/DF, e do CPF nº 279.178.861-15, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 126/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000570/2008-61, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

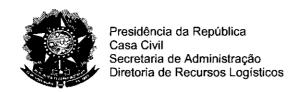
O presente Contrato tem por objeto a aquisição com fornecimento de álbuns fotográficos, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única -** Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 126/2008 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

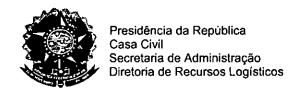
I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Executar os serviços de ampliação das fotografias no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar data/hora do recebimento do material.



- 1.1) Não poderá ser computado para entrega do serviço o tempo previsto para a obtenção de matérias primas para execução dos serviços em questão.
- 1.2) A constatação de qualquer irregularidade na prestação do serviço deverá ser sanada pela **CONTRATADA** no mesmo prazo prevista para execução, a contar do momento da comunicação.
- 2) Entregar os álbuns fotográficos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da **CONTRATANTE**, situada no Palácio do Planalto, 2º andar, sala 05, de acordo com a solicitação.
  - 2.1) A entrega dos materiais será provisória no prazo de até 2 (duas) horas.
  - 2.2) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a qualidade das fotos e álbuns, os mesmos serão rejeitados em todo ou em parte, devendo o material ser substituído no prazo máximo de 1 (uma) hora.
- 3) Zelar pela perfeita execução contratual.
- 4) Informar à SIMP, em um prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento do arquivo (foto), eventual impossibilidade de ampliação do material, justificando o motivo.
- 5) Garantir os serviços executados por, no mínimo, 4 (quatro) meses, a contar da data do recebimento do mesmo pela **CONTRATANTE**.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independentemente de solicitação.
- 8) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 126/2008.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Entregar o material para ampliação nas instalações da CONTRATADA.
- 2) Receber as fotos ampliadas, no prazo estabelecido no item "I, 1" desta cláusula, nas instalações da CONTRATADA.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 5) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados





## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento/execução de serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado do valor unitário multiplicado pela quantidade fornecida, a saber:

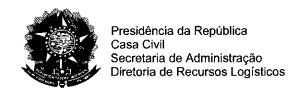
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
02	AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE ÁLBUM FOTOGRÁFICO TG 20 2204 NO FORMATO 24 X 30 CM, FOLHAS AUTO-COLANTES COM PELÍCULA TRANSPARENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 (FOTOS), FIXAÇÃO FEITA COM PARAFUSOS METÁLICOS, REFIL, CAPA EM NAPA, NAS CORES: AZUL, VERDE-ESCURO E VINHO.	UN	240	55,8333	13.400,00
TOTAL R\$					13.400,00

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

D



**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

### EM = Ix Nx VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

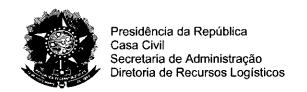
**Subcláusula Sétima -** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava -** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.







Subcláusula Décima - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira -** O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

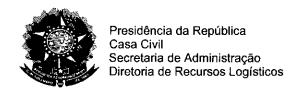
Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no fornecimento, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total deste contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição nele pactuada.



A.



#### 4) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira — O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta — A CONTRATADA caso venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

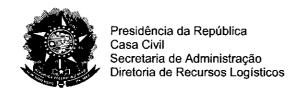
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jr.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 30 de  $\sqrt{400}$  de 2009

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

**RICARDO SOUZA DA ROCHA**Consys Fotocopiadora Ltda – ME

- 得速模 - 70

#### SERVICO PUBLICO FEDERAL SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

#### NOTA DE EMPENHO

1 PAGINA:

**EMISSAO** 

: 27Jan09 NUMERO: 2009NE900043 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA

EMITENTE

: 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR

CNPJ

: 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS

ENDERECO

MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA

UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR

: 04809054/0001-53 - CONSYS FOTOCOPIADORA LTDA -ME

**ENDERECO** 

: QE 44 CONJUNTO X LOTE 04 GUARA

MUNICIPIO

: 9701 - BRASILIA

UF: DF CEP: 71070-237

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE CONTRATO NR. 34/2009

PROC ORIGEM: 2008PR00126

CLASS: 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 339030 000000

TIPO : ESTIMATIVO

MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO PROCESSO: 00140000570200861 INCISO:

AMPARO:

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /

ORIGEM DO MATERIAL REFERENCIA DA DISPENSA: : NACIONAL NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO :

13.400,00

TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS\*

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

### SERVICO PUBLICO FEDERAL SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

#### NOTA DE EMPENHO

2 PAGINA:

NUMERO: 2009NE900043 EMISSAO : 27Jan09 PROCESSO: 00140000570200861

EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PR : 04809054/0001-53 - CONSYS FOTOCOPIADORA LTDA -ME

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 29 -MATERIAL P/ AUDIO, VIDEO E FOTO

QUANTIDADE:

240 VALOR UNITARIO:

T 0 T

55,83

VALOR DO SEQ. :

13.400,00

240,00000 UN

SUPRIMENTOS FOTOGRÁFICOS

AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PERCELADO DE ÁLBUM FOTOGRÁFICO TG 20 2204 NO FORMA TO 24X30CM, FOLHAS AUTO-COLANTE COM PELÍCULA TRANSPARENTE, CAPACIDADE MÍNIMA D E 20 (VINTE) FOTOS, FIXAÇÃO FEITA COM PARAFUSOS METÁLICOS, REFIL, CAPA EM NAPA , NAS CORES: AZUL, VERDE-ESCURO E VINHO. MARCA: CONSYS ITEM DO PROCESSO: 00002 ITEM DE MATERIAL: 000196750

13.400,00

GILTON SABACK MALTEZ

ORDENAD**∮**R i

o simao de melo

R FINANCEIRO